



# C o n t a t o

*Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais*

CNPJ 03.686.998/0001-18

## ESTATUTO DA ONG CON-TATO - "CENTRO DE PESQUISAS E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS"

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

**Art. 1º.** – A ONG CON-TATO, também designada "CENTRO DE PESQUISAS E DE AÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS", é uma associação civil sem fins econômicos, filantrópica, de caráter assistencial, social e cultural, com objetivo de pesquisar, difundir e implementar práticas sócio-educativas para o desenvolvimento humano, com a missão de promover indivíduos e grupos para atuarem de maneira crítica, sensível e criativa na construção de uma sociedade justa e fraterna isenta de quaisquer preconceitos e discriminações, sejam de raça, sexo, credo religioso, cor ou convicção política, quer em suas atividades objetivas sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo, constituída em 07 de março de 2000, com duração por tempo indeterminado.

**Art. 2º.** A instituição tem foro e sede no Município do Rio de Janeiro, RJ, Comarca da Capital, na Rua Rosa e Silva nº. 83, Grajaú, CEP 20541-330 e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.686.998/0001-18.

### CAPÍTULO II

#### Dos Objetivos, dos princípios e das atividades

**Art. 3º.** - A Associação é uma entidade de Assistência Social, nos termos do Art. 203 da Constituição Federal Brasileira, e tem por finalidades:

- I. Promover a assistência social através do atendimento a crianças, adolescentes, jovens e adultos, portadores ou não de deficiências, em situação de risco social ou individual, institucionalizados ou não, infratores e outros em situações similares através de ações educativas e preventivas;
- II. Promover o ensino, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico, a proteção e preservação do meio ambiente, a cultura a saúde e o esporte, atendidos aos requisitos previsto na Lei nº 5.026/2009 do Município do Rio de Janeiro;
- III. Capacitar, atualizar e instrumentalizar instituições e profissionais nas áreas de educação, cultura e saúde, serviço social e ação comunitária;
- IV. Implementar projetos de geração de renda que visem promover econômica e socialmente comunidades e indivíduos em condição de pobreza;
- V. Produzir, editar, confeccionar, distribuir e comercializar produtos que se revertam integralmente como suporte econômico, para viabilizar programas e projetos da Associação;
- VI. Prestar assessoria e consultoria para execução de programas sócio-cultural-educativos a instituições públicas e/ou privadas;
- VII. Difundir atividades educacionais, culturais, esportivas, artísticas e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, campanhas, eventos e treinamentos;
- VIII. Combater à desigualdade e à discriminação de gênero, étnica e racial, e com relação às pessoas portadoras de deficiência física e mental;
- IX. Promover os Direitos Humanos, o exercício da cidadania e o fortalecimento da democracia e a "cultura pela paz";
- X. Pesquisar e desenvolver metodologias e ferramentas para o resgate de valores culturais, divulgação e fomento a geração de renda;
- XI. Pesquisar e utilizar ferramentas e metodologias para o desenvolvimento a partir da cultura;

Rua Rosa e Silva, 83. Cep 20.541-330 Tel / fax (21) 2571-4476

e-mail [ongcontato@superiq.com.br](mailto:ongcontato@superiq.com.br)



# C o n t a t o

*Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais*

CNPJ 03.686.998/0001-18

- XII. Desenvolver o protagonismo juvenil e a cultura empreendedora, através de ações que levem a autonomia e a auto-sustentação;
- XIII. Promover, gratuitamente, a assistência social, a saúde e a educação;
- XIV. Promover a integração no mercado de trabalho;
- XV. Desenvolver atividades de acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas violência doméstica ou de abuso sexual, podendo contar com a participação de profissionais tecnicamente especializados no atendimento à famílias em situação de violência, tais como profissionais da área do Direito, de Assistência Social, da Psicologia, dentre outras áreas;
- XVI. Promover a reinserção familiar e comunitária;
- XVII. Atuar em programas de iniciativa artística, cultural, desportiva, profissional que despertem o interesse de crianças e adolescentes usuários de drogas, oferecendo oportunidades de conhecimento e identificação;
- XVIII. Desenvolver projetos de atividades de iniciação esportivas e desportivas para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência;
- XIX. Desenvolver projetos voltados à promoção e inclusão por meio do esporte e do lazer em comunidades e regiões consideradas vulnerabilidade social;
- XX. Promover a integração ao mercado de trabalho e geração de trabalho e renda;
- XXI. Realizar cursos, treinamento, congressos, capacitação e treinamento de profissionais;
- XXII. Promover a reciclagem como principal instrumento de educação ambiental, além de recuperar áreas consideradas de preservação ambiental;
- XXIII. Promover palestras, publicações, congressos, shows, competições esportivas e eventos em geral.

**Parágrafo Primeiro** - A Associação prestará atendimento e assessoramento aos beneficiários de suas atividades sem objetivar qualquer finalidade lucrativa, bem como atuará na defesa e garantia de seus direitos.

**Parágrafo Segundo** - A associação executará seus serviços e realizará suas ações assistenciais de forma gratuita, continuada e planejada para os usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação observado o que dispõe a Lei de Organização da Assistência Social.

**Art. 4º.** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e, não fará qualquer discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa bem como à pessoa com deficiência.

**Parágrafo Primeiro** - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.

**Parágrafo Segundo** - A critério da Diretoria, a Instituição poderá firmar convênios, intercâmbios, termos de parcerias e contratos, aceitar doações, contribuições, promover iniciativas conjuntas com Organizações e Instituições Públicas e/ou privadas nacionais ou estrangeiras, aplicando as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 5º.** - A Associação poderá constituir filial em todo o país vinculada à matriz, com sede no município do Rio de Janeiro.

Rua Rosa e Silva, 83. Cep 20.541-330 Tel / fax (21) 2571-4476

e-mail [ongcontato@superiq.com.br](mailto:ongcontato@superiq.com.br)



# C o n t a t o

## Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais

CNPJ 03.686.998/0001-18

**Art. 6º.** – A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Art. 7º.** – A Associação se regerá por um regimento interno aprovado pelo Conselho de Administradores, que disporá no mínimo sobre a sua estrutura gerenciamento, cargos e competências.

**Art.8º** - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefício e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

### CAPÍTULO III

#### Da Composição Social e Responsabilidade de Seus Associados

##### Seção I – Da Responsabilidade e Preposição

**Art. 9º** - A nenhum Associado será presumida a preposição ou representação da Associação sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

##### Seção II – Dos Associados, da Admissão, dos Direitos e Deveres

**Art. 10º.** – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, beneméritos, honorários, efetivos e colaboradores, dentre pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 11º.** – São associados fundadores aqueles que participaram da reunião de constituição da Associação.

**Art. 12º.** – São direitos dos associados fundadores:

- a) Votar e ser votados nas eleições para os cargos de direção da Associação;
- b) Votar e ser votados nas eleições para os cargos do Conselho Fiscal;
- c) Propor a assembléia geral à admissão de novos associados e
- d) Propor a concessão de títulos de associados beneméritos e honorários.

**Art. 13º.** – São deveres dos associados fundadores:

- I. Participar do Conselho de Administração;
- II. Contribuir com sua participação ativa quando solicitados pela diretoria ou puderam apresentar sugestões e críticas para aprimorar o desempenho das atividades associativas.

**Art. 14º.** – São associados beneméritos àqueles que contribuam de maneira relevante para que a instituição desempenhe seus objetivos associativos, desde que tenham seu ingresso aprovado pela assembléia geral.

Rua Rosa e Silva, 83. Cep 20.541-330 Tel / fax (21) 2571-4476  
e-mail [ongcontato@superiq.com.br](mailto:ongcontato@superiq.com.br)



# C o n t a t o

*Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais*

CNPJ 03.686.998/0001-18

**Art. 15º.** – São direitos dos associados beneméritos:

- I - Votar e ser votados nas eleições para os cargos de direção da Associação.
- II - Votar e ser votados nas eleições para os cargos do Conselho Fiscal;
- III - Propor a assembléia geral à admissão de novos associados.
- IV - Propor a concessão de títulos de associados beneméritos e honorários.

**Art. 16º.** – São deveres dos associados beneméritos:

- I - Participar do Conselho de Administração;
- II - Contribuir com sua participação ativa quando solicitados pela diretoria ou puderam apresentar sugestões e críticas para aprimorar o desempenho das atividades associativas.

**Art. 17º.** – São associados honorários aqueles que contribuam de maneira relevante para que a instituição desempenhe seus objetivos associativos, desde que tenham seu ingresso aprovado pela assembléia geral.

**Art. 18º.** – São direitos dos associados honorários:

- I - Propor ao Conselho de Administração à admissão de novos associados efetivos e colaboradores;
- II - Propor a concessão de títulos de associados honorários.

**Art. 19º.** – São deveres dos associados honorários:

- I - Atuar em seu meio social na divulgação do trabalho da associação, buscando formas de que ela possa atingir seus objetivos;
- II - Contribuir com sua participação ativa quando solicitados pela diretoria ou puderam apresentar sugestões e críticas para aprimorar o desempenho das atividades associativas.

**Art. 20º.** – São associados efetivos, as pessoas físicas admitidas ao quadro da instituição, mediante proposta aprovada pelo Conselho de Administração.

**Art.21º.** – São direitos dos associados efetivos:

- a) Votar e ser votados nas eleições para os cargos de direção da Associação;
- b) Votar e ser votados nas eleições para os cargos do Conselho Fiscal e
- c) Propor ao Conselho de Administração à admissão de novos associados efetivos ou colaboradores.

**Art. 22º.** – São deveres dos associados efetivos:

- a) Participar das assembléias gerais;
- b) Contribuir com sua participação ativa quando solicitados pela diretoria ou puderam apresentar sugestões e críticas para aprimorar o desempenho das atividades associativas.

**Art. 23º.** – São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, que se proponham a colaborar regularmente com a instituição, admitidas ao quadro de associados da instituição mediante proposta aprovada pela Assembléia Geral.



# C o n t a t o

*Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais*

CNPJ 03.686.998/0001-18

**Art. 24º.** – São direitos dos associados colaboradores:

- I - Participar do Conselho de Administração, tendo os direitos de manifestar-se e de apresentar propostas, sem o direito de voto;
- II - Propor ao Conselho administração à admissão de novos associados efetivos e colaboradores.

**Art. 25º.** – São deveres dos associados efetivos:

- I - Participar sempre que possível das reuniões do Conselho de Administração;
- II - Contribuir com sua participação ativa, quando solicitados pela diretoria podendo apresentar sugestões e críticas para aprimorar o desempenho das atividades associativas.

**Parágrafo Único** – As pessoas jurídicas integrantes do quadro de associados como colaboradores, deverão fazer-se representar nas reuniões de Administração por um delegado

## **Seção III – Da demissão, exclusão, advertências e suspensões aos associados**

**Art. 26º.** – Os Associados poderão ser advertidos, suspensos ou desligados dela nas seguintes condições:

- I. Quando desejarem se demitir, por manifestação expressa;
- II. Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuírem contrariamente aos objetivos e princípios descritos neste estatuto e nos códigos de conduta que a Associação vier a adotar;
- III. Quando deixar de cumprir com suas obrigações para a Associação;
- IV. Quando seu comportamento agredir o espírito associativo ou as normas de conduta da Associação;
- V. Quando insubordinar-se contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes da Associação;
- VI. Quando, do ponto de vista da Associação, agir de forma ímproba ou contrária à ordem pública e a lei, ou cause danos de qualquer natureza à Associação, à sua imagem e a de seus Associados.

**Parágrafo Primeiro** – Também será causa de advertência, suspensão ou exclusão de Associados a ausência em Assembléias da Associação por (03) três vezes consecutivas, sem justificativa, se sorte que prejudique o bom andamento de seus trabalhos;

**Parágrafo Segundo** – Serão admitidos recursos em efeito somente devolutivo e nunca suspensivo, à decisão que advertir, suspender ou demitir, com prazo prescricional de (30) trinta dias a contar do recebimento da notificação de exclusão, à próxima reunião do Conselho de Administração;

**Parágrafo Terceiro** – A despeito do decurso de tempo prescrito para o exercício da capacidade recursal, toda pena terá efeito imediato a partir de sua decisão válida e poderá ser revista a qualquer momento pelo Conselho de Administração, se assim decidir por sua própria iniciativa.

**Art. 27º** - As votações que versem sobre exclusão dos associados serão de competência do Conselho de Administração, em reunião secreta na qual deve haver a presença da maioria absoluta de seus integrantes em primeira chamada e qualquer número em segunda chamada, exigindo-se quórum mínimo de dois terços dos presentes para exclusão de qualquer associado.

Rua Rosa e Silva, 83. Cep 20.541-330 Tel / fax (21) 2571-4476  
e-mail [ongcontato@superiq.com.br](mailto:ongcontato@superiq.com.br)



C o n t a t o

RCPJ-RJ 19/10/2018-3  
ECSJ57619EQE

*Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais*

CNPJ 03.686.998/0001-18

## Capítulo IV

### Do Patrimônio e sua Destinação

#### Seção IV – Do Patrimônio e fontes de recursos

**Art.28º** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por:

- I – Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais internacionais;
- III – Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de SUS ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – Contribuição dos Associados;
- VI – Recebimentos de direitos autorais, etc.

**Art.29º** - O Patrimônio da CON-TATO, será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art.30º** - Haverá incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da Associação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma párea de atuação, ou patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

#### Seção V – Da Aplicação de Recursos

**Art. 31º** - Todo Patrimônio e as receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a Associação, em atividades dentro do território nacional.

**Art. 32º** – As dações e subvenções recebidas serão aplicadas estritamente aos fins a que se destinem.

**Art. 33º** - A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando integralmente as suas rendas recursos e resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais em território nacional, nos objetivos a que se destina a Associação.

**Parágrafo Primeiro** – A Associação não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma de título seus instituidores, diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo Segundo** – É proibida a distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Rua Rosa e Silva, 83. Cep 20.541-330 Tel / fax (21) 2571-4476  
e-mail [ongcontato@superiq.com.br](mailto:ongcontato@superiq.com.br)



# C o n t a t o

*Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais*

CNPJ 03.686.998/0001-18

## Seção VI - Extinção

Art.34º - A extinção da Associação, antes do termo previsto neste Estatuto, deverá resultar de deliberação do Conselho de Administração, contando com, no mínimo, decisão de dois terços dos associados.

## Capítulo V

### Da Administração

#### Seção VII – Da Administração e Aspectos Gerais

Art.35º - São representantes e órgãos de administração da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva

#### Seção VIII – Da Assembleia Geral

Art.36º - A Assembleia Geral da Associação, nos termos do Código Civil, é seu órgão soberano especialmente declinado à competência que lhe reserva a lei, composta pelos Associados Efetivos que estejam em dia com suas obrigações sociais.

**Parágrafo Único** – competirá à Assembleia Geral além do que lhe for disposto por lei, aquilo que lhe for determinado por outros artigos desse estatuto e, especialmente, a definição quanto aos métodos de funcionamento da Associação, seus fins, regras genéricas, específicas e estatutárias, inclusive a revisão das resoluções dos outros órgãos da Associação à exceção daquilo que competir exclusivamente ao Conselho de Administração cuja composição corresponde a uma Assembleia Geral ampliada.

Art.37º - Compete à Assembleia Geral

- I. Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação;
- II. Estipular normas genéricas de atuação da Associação;
- III. Determinar os planos estratégicos e operacionais da Associação;
- IV. Avaliar os atos dos órgãos inferiores da Associação, podendo ratificá-los ou retificá-los segundo seu livre entendimento;
- V. Julgar recursos encaminhados quanto às decisões, se assim entender devido
- VI. Nomear procuradores *ad hoc* para todo e qualquer negócio ou oportunidade onde a associação deva ou necessite se fazer representar;
- VII. Eleger, destituir e fazer substituir os membros do Conselho Fiscal;
- VIII. Deliberar sobre o destino do patrimônio remanescente em caso de extinção da Associação, nos termos deste estatuto.

#### Seção IX – Do Conselho de Administração

Art.38º - Visando cumprimento da legislação regional pertinente às Organizações Sociais, cominada com a legislação civil o intuito de ampla participação social, o Conselho de Administração será composto:

Rua Rosa e Silva, 83. Cep 20.541-330 Tel / fax (21) 2571-4476  
e-mail [ongcontato@superig.com.br](mailto:ongcontato@superig.com.br)



# C o n t a t o

*Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais*

CNPJ 03.686.998/0001-18

- I. Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre Associados Efetivos da Associação;
- II. 35% (trinta e cinco por cento) dentre pessoas de notória capacidade profissional e de reconhecida idoneidade moral, eleitos pelos demais integrantes do Conselho; e
- III. 10% (dez por cento) eleitos pelos empregados da entidade.

**Parágrafo Primeiro** - O número de membros do Conselho de Administração é variável, não podendo ser inferior a 4 (quatro) componentes.

**Parágrafo Segundo** – O exercício de mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

**Parágrafo Terceiro** – Excepcionalmente, será de 02 (dois) anos o primeiro mandato de metade dos membros do Conselho de Administração, conforme estipulação da Reunião que os eleger.

**Parágrafo Quarto** – Não poderão compor o Conselho de Administração cônjuge, companheiro ou parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores e servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

**Parágrafo Quinto** - Os membros do Conselho de Administração não receberão qualquer tipo de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

**Parágrafo Sexto** – No caso de serem eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Associação, os membros do Conselho de Administração deverão renunciar ao cargo ao assumirem correspondentes funções executivas.

**Parágrafo Sétimo** – A contar da data de aprovação do presente Estatuto a Associação observará o prazo de 02 (dois) anos para se adequar a composição do Conselho de Administração ao que dispõe a Lei 5.026/2009 do Município do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Oitavo** - O Presidente da Associação, na qualidade de dirigente máximo da Instituição, nos termos do Inciso IV do artigo 3º, da lei Municipal do Rio de Janeiro de número 5.026/2009, deve participar das Reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

**Art.39º** - O Conselho de Administração é uma Assembleia Geral ampliada competindo-lhe especialmente:

- I. Aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e prestação de contas da entidade e dos órgãos inferiores, com o auxílio de auditoria externa, se necessário;
- II. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas;
- III. Aprovar o estatuto da Associação, bem como suas alterações;
- IV. Deliberar sobre a extinção da associação;
- V. Aprovar o regulamento próprio contendo os procedimentos que a Associação deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Associação.
- VI. Aprovar o Regime Interno da Associação;
- VII. Designar e dispensar os membros da Diretoria;

Rua Rosa e Silva, 83. Cep 20.541-330 Tel / fax (21) 2571-4476  
e-mail [ongcontato@superig.com.br](mailto:ongcontato@superig.com.br)





# C o n t a t o

*Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais*

CNPJ 03.686.998/0001-18

- VIII. Quando for o caso, fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- IX. Fixar os valores de mensalidades dos Associados;
- X. Aprovar proposta de contrato de gestão da entidade, em razão de sua qualificação como Organização Social, nos termos da Lei 5.026/2009 dos Município do Rio de Janeiro;
- XI. Aprovar a proposta de Orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- XII. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- XIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- XIV. Examinar e decidir sobre as contas do exercício, apresentadas pela Diretoria;

**Parágrafo Único** - Porquanto seja composto da Assembleia Geral ampliada, as deliberações do Conselho de Administração são por consequências e para todos os fins deliberações da Assembleia Geral.

**Art.40º** - As reuniões do Conselho de administração ocorrerão ordinariamente no mínimo três vezes a cada ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação das reuniões deve obedecer a edital apregoado na sede da Associação, bem como a tentativa válida e eficaz de comunicação a todos os seus associados efetuada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo casos de urgência justificada.

**Parágrafo Segundo** - O Conselheiro de Administração reunir-se-á, em primeira convocação, com maioria simples dos membros, ou em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

**Parágrafo Terceiro** - Poderão convocar as reuniões do Conselho de Administração, o Presidente ou no mínimo de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

**Parágrafo Quarto** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas e presididas pelo Presidente da Associação e ocorrerá, no mínimo três vezes por ano, para apreciar e decidir sobre as contas do exercício anterior.

**Art.41º** - O Conselho de Administração deliberará, salvo disposição expressa deste Estatuto ou de seu Regimento Interno, por maioria simples de votos.

**Parágrafo Único** - Não será permitida a delegação de poderes para o exercício do direito de voto, ressalvados os mandatários de pessoas jurídicas.

**Art.42º** - Será adotado o quórum de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração nas decisões que se referirem a aprovação de Estatuto, bem como suas alterações, extinção da Associação ou aprovação do regulamento próprio contendo os procedimentos que Associação deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Associação.

**Art.43º** - Será adotado o quórum de no mínimo maioria simples dos membros do Conselho de Administração para decisões que se referirem à destituição dos membros da Diretoria

Rua Rosa e Silva, 83. Cep 20.541-330 Tel / fax (21) 2571-4476  
e-mail [ongcontato@superig.com.br](mailto:ongcontato@superig.com.br)



# C o n t a t o

*Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais*

CNPJ 03.686.998/0001-18

## Seção X – Da Diretoria

**Art.44º** - A Diretoria é órgão de administração da Associação e será composta por um Presidente, um Diretor Financeiro e Administrativo e, um Diretor Executivo, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por nova eleição.

**Art.45º** - São atribuições da Diretoria, além das que porventura lhe forem declinadas por lei ou por outros artigos desse estatuto:

- I. Elaborar e submeter à assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- II. Executar a programação anual de atividades da Associação;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VII. Responder pelos expedientes administrativos, financeiros e técnicos;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração, bem como, cumprir o presente Estatuto Social.

**Art.46º** - Compete ao Presidente, além de outras atribuições definidas neste Estatuto:

- I. Ser responsável pelo gerenciamento do quadro de pessoal;
- II. Assinar isoladamente todos os atos de administração;
- III. Substituir o Diretor Financeiro e Administrativo em suas faltas ou impedimentos;
- IV. Representar a entidade, ou delegar esta competência;
- V. Presidir a Assembleia Geral;
- VI. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria.

**Parágrafo Único** – O Presidente é o dirigente máximo, ao qual compete representar a entidade por si ou por sua delegação ativa ou passivamente, em juízo ou extrajudicial.

**Art.47º** - Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;
- IV. Assinar isoladamente todos os documentos financeiros: cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras;
- V. Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que solicitado;
- VI. Apresentar balanço do exercício para ser submetido à Assembléia Geral.

**Art.48º** - Compete ao Diretor Executivo:

- I. Coordenar e supervisionar os projetos da entidade;
- II. Assinar isoladamente projetos, planos de trabalho e relatórios técnicos;
- III. Representar a entidade junto aos Conselhos federais, estaduais e municipais;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Rua Rosa e Silva, 83. Cep 20.541-330 Tel / fax (21) 2571-4476

e-mail [ongcontato@superig.com.br](mailto:ongcontato@superig.com.br)



# C o n t a t o

*Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais*

CNPJ 03.686.998/0001-18

## Capítulo VI

### Da Prestação de Contas

**Art. 49º** - A Associação manterá prestação de contas na qual:

- I. Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art.70 da Constituição Federal em respeito a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

**Art.50º** - A Associação publicará anualmente, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, os relatórios financeiros e os relatórios de execução de Contratos de Gestão eventualmente firmados com o Município do Rio de Janeiro.

**Art.51º** - A Associação publicará, anualmente, a demonstração da receita e despesas realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste período.

## Capítulo VII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art.52º** - Não há vacância do exercício dos cargos da Associação. Os mandatos são automaticamente prorrogados até nova reeleição ou posse de novos sucessores.

**Art. 53º** – A competência concorrente da Diretoria e do Conselho de Administração se resolve por hierarquia a favor desse último, seja por sua deliberação ou prevenção processual.

**Art. 54º** - Na aplicação e gastos da Associação deverão ser respeitadas, em analogia e/ou em respeito às suas limitações legais, as regras que disciplinam os gastos de erário público como publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência.

**Art.55º** - Caso a Associação seja reconhecida enquanto Organização Social – OS e venha a perder sua qualificação, haverá reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues pelo Público à sua utilização.

**Art.56º** - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Conselho de Curadores ou Regimento Interno.

**Art.57º** - A posse dos Cargos ocorre na reunião do Conselho de Administração que eleja seus ocupantes, ou em momento distinto, se assim o Conselho de Administração determinar.

Rua Rosa e Silva, 83. Cep 20.541-330 Tel / fax (21) 2571-4476

e-mail [ongcontato@superig.com.br](mailto:ongcontato@superig.com.br)



# C o n t a t o

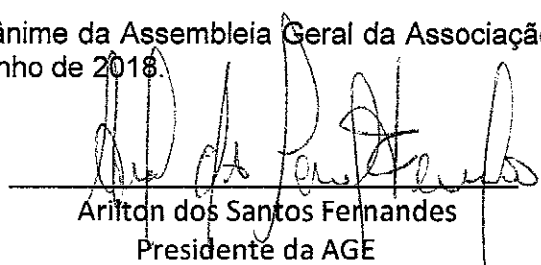
Centro de Pesquisas e de Ações Sociais e Culturais

CNPJ 03.686.998/0001-18

**Art. 58º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ou pela Diretoria, conforme sua natureza e repercussão.

O presente estatuto foi objeto de aprovação unânime da Assembleia Geral da Associação em sessão extraordinária ocorrida aos 11 dias do mês de junho de 2018

  
Henrique Borba Brito  
Secretário da AGE

  
Arilton dos Santos Fernandes  
Presidente da AGE

**24º** 24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607AF990593  
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-6021

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE  
ARILTON DOS SANTOS FERNANDES

Valor total: 7,61  
Rio de Janeiro, 20/09/2018. RODRIGO DE FREITAS ROBERTO  
ECTH64686-YCX  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

**OFÍCIO Nº 121/2018**  
de Rodrigo de Freitas Roberto  
Escritório Autorizado  
Mat.: 9417289

RECONHECIMENTO DE FIRMA

**24º** 24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607AF990596  
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-6021

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE  
HENRIQUE BORBA BRITO


Valor total: 7,61  
Rio de Janeiro, 20/09/2018. RODRIGO DE FREITAS ROBERTO  
ECTH64703-UWM  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

**OFÍCIO Nº 121/2018**  
de Rodrigo de Freitas Roberto  
Escritório Autorizado  
Mat.: 9417289

RECONHECIMENTO DE FIRMA

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua Mexico, 148, 3º andar, Centro

GERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr: 180360  
2018-004/1318104 19/10/2018  
Emol: 158,04 Tributo: 53,73  
Selo: ECSJ 57619 EQE  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
Verifique autenticidade em [rnpj.com.br](http://rnpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Almir F. da Silva  
Oficial Substituto



Rua Rosa e Silva, 83. Cep 20.541-330 Tel / fax (21) 2571-4476  
e-mail [ongcontato@superig.com.br](mailto:ongcontato@superig.com.br)